



ARCOS – Assessoria e Serviços em Saúde Ltda.
Av. Umberto Calderaro Filho, 1015 – Loja 1, Bairro: Adrianópolis
CNPJ: 18.368.112/0001-65 Ins. Mun.: 20767601
Tel.: 92.3347-6991

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2016- ARCOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA ARCOS – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, COM VISTAS AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, CULTURAL E SOCIAL, CONFORME SEGUE:

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA**, com sede na Rua. Francisco Orellana nº 215, Bairro: Planalto, Manaus-AM, CEP: 69040-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.570.820/0001-30, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral **Marco Antônio Ricci Correa Júnior**, brasileiro, Casado, Médico – Cirurgião, portador da Cédula da Identidade nº 2510156 SSP/PA e CPF: nº 191.969.508-33, residente e domiciliada nesta cidade a Rua Av. Humberto Calderaro Filho, 1451, Bcl. Aripuana, Apto 1702, CEP: 69055-700 e na condição de **SEGUNDA CONVENIENTE**, e a empresa **ARCOS – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, nome fantasia ARCOSCOOP com sede na Av. Humberto Calderaro Filho, 1015 – Loja 1, Bairro: Adrianópolis, Manaus-AM, CEP nº 69055-015, CNPJ nº 18.368.112/0001-65, Inscrição Estadual nº 05.359.123-2, neste ato representado por seus Sócios **Ana Carolina Chacon Vasquez Vale**, Brasileira, casada, Enfermeira, Carteira de Identidade nº 1545676-5, e CPF nº 746.562.952-72, residente e domiciliada na Avenida Humberto Calderaro Filho, nº 670, Condomínio Nossa Senhora de Fátima, Bloco 11 Apto. 104, Adrianópolis, Manaus – Amazonas, CEP 69.057-015, por este meio firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com vistas ao aprimoramento profissional, cultural e social, que se orientará pela Lei nº 11.788 de 25 de dezembro de 2008 e demais alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo do acordo será aprimoramento profissional, cultural e social do aluno-estagiário da **SEGUNDA CONVENIENTE**, por meio da aprendizagem e participação nos setores do centro cirúrgico, enfermaria e UTI da **PRIMEIRA CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O horário do estágio dar-se-á em conformidade com a grade curricular apresentada pela **SEGUNDA CONVENIENTE** desde que devidamente anuída pela **PRIMEIRA CONVENIENTE**, à assiduidade do estagiário será demonstrada na modalidade de controle adotada pela **SEGUNDA CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por ocasião do termino do estágio, a **SEGUNDA CONVENIENTE**, fornecerá ao estagiário, em forma de certificado, o resultado do seu aproveitamento, bem como o total de horas de estágio efetivamente por ele realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – Nos termos da Lei 11.788/08, para quaisquer efeitos, não se estabelecerá vínculo empregatício entre o estagiário e a **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e com a **SEGUNDA CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **SEGUNDA CONVENIENTE** visa atingir os objetivos do presente acordo e como contrapartida, compromete-se em capacitar 24 servidores da **PRIMEIRA CONVENIENTE**, realizando curso de Instrumentação Cirúrgica, sendo 6 servidores por turma.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CONTRAPARTIDA:

1. Participação efetiva da **SEGUNDA CONVENIENTE** como parceria na organização das edições dos conjunto PAN AMAZÔNICO de Oncologia que ocorre de forma bienal (participação como: aquisição de passagens e hospedagens para palestrantes, locação de espaço para expositores ou outra forma de negociar na ocasião de cada evento) negociação e acordo durante a organização do evento.
2. Aquisição de equipamentos de Painel (TV) para o projeto de boletim online do Centro Cirúrgico.



ARCOS – Assessoria e Serviços em Saúde Ltda.
Av. Umberto Calderaro Filho, 1015 – Loja 1, Bairro: Adrianópolis
CNPJ: 18.368.112/0001-65 Ins. Mun.: 20767601
Tel.: 92.3347-6991

CLÁUSULA SEXTA – Obrigatória à prática de todos a levar seus EPI's, é obrigação de todos os alunos da **SEGUNDA CONVENENTE** (incluem-se botas, porias, mascaras e etc.).

CLÁUSULA SETIMA – Disponibilizando o campo de estágio pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, deverá a **SEGUNDA CONVENENTE** enviar uma relação com dados dos alunos que farão o estágio, com os períodos definidos e com a programação em conformidade com a grade do setor competente além da indicação do preceptor responsável por cada turma, para fins de controle e distribuição, e para o atendimento da capacidade da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando nas dependências da **PRIMEIRA CONVENENTE** o aluno-estagiário deverá estar identificado, portar roupa privativa e outro, observando-se as normas internas da **PRIMEIRA CONVENENTE**. Outrossim, deve haver assiduidade, pontualidade, respeito aos preceptores e ao corpo médico e de enfermagem da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aluno-estagiário compromete-se a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O aluno-estagiário deverá firmar competente Termo de Compromisso, com a interveniência da **SEGUNDA CONVENENTE**, conforme consta no inciso I do Art. 9º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – A **SEGUNDA CONVENENTE**, para bem atender a finalidade do presente termo, obriga-se a designar um supervisor, para acompanhar e auxiliar os estagiários, bem como propiciar todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o plano previamente elaborado pela **SEGUNDA CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio será supervisionado pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, para o cumprimento da finalidade do presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao Coordenador de estágio da **SEGUNDA CONVENENTE**, designado para a supervisão dos estágios, na hipótese de caput da cláusula 7º caberá:

- I. Coordenar as atividades de planejamento dos estágios, assegurando a interação curricular;
- II. Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação e execução de estágio, sempre em articulação com as determinações da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo de Cooperação terá a duração de 4 (quatro) anos, a contar 22/06/2016 a 22/06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia expressa, por iniciativa de qualquer uma das partes, quando comunicado formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias do término, e por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam decorrer da execução deste Tempo, e que não tenham sido resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 22 de Junho de 2016.



ARCOS – Assessoria e Serviços em Saúde Ltda.
Av. Umberto Calderaro Filho, 1015 – Loja 1, Bairro: Adrianópolis
CNPJ: 18.368.112/0001-65 Ins. Mun.: 20767601
Tel.: 92.3347-6991

PRIMEIRA CONVENENTE


MARCO ANTONIO RICCI CORREA JÚNIOR

Diretor Geral da FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA

SEGUNDA CONVENENTE


ANÁ CAROLINA CHACON VASQUEZ VALE
Sócio da ARCOS – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: